



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N.º 034/2026
EDITAL N.º 016/2026
PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2026

CONTRATO N.º 052/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, com sede Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MANTOVANI FILHO**, portador da cédula de identidade **RG nº 7.462.720-X** e **CPF/MF nº 346.757.876-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-060; contato: (51) 3023 8888 – (51) 99147 0716 – e-mail: pregao@viasudeste.com.br, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **Tiago Rodrigues**, procurador, RG: 32.191.543, CPF 308.941.178-40, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Águas de Lindóia/SP, incluindo veículos cedidos pelo Governo do Estado sob responsabilidade municipal, contemplando Seguro Total (cobertura abrangente – casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas) e Seguro de Responsabilidade Civil de Terceiros (RCF), pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ORDEM	MARCA	MODELO	ANO/MOD	SECRETARIA	VALOR
1	XCMG	RETROESCAVADEIRA	2025/2025	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 7.358,14
2	IVECO	TECTOR 150E21	2019/2020	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.305,60
3	FIAT	STRADA FREEDON	2025/2025	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.730,37
4	RENAULT	LOGAN ZEN 1.6	2020/2021	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 943,20
5	CHEVROLET	SPIN 1.8 AT LTZ	2018/2018	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 1.022,80



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

6	CITROEN	AIRCROSS	2018/2019	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 938,43
7	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT LT7	2023/2024	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 1.426,17
8	RENAULT	KWID ZEN	2020/2021	ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 923,30
9	M.BENZ	CAIO L.	2019/2020	EDUCAÇÃO	R\$ 4.790,38
10	VW	15190 EOD ESCOLAR	2011/2011	EDUCAÇÃO	R\$ 4.397,56
11	VW	15.190 EOD ESCOLAR	2012/2012	EDUCAÇÃO	R\$ 4.557,86
12	VW	15.190 EOD ESCOLAR	2013/2014	EDUCAÇÃO	R\$ 4.628,48
13	MPOLO	VOLARE V8L 4X4	2013/2014	EDUCAÇÃO	R\$ 3.279,16
14	M.BENZ	ACCELO 1016	2021/2021	EDUCAÇÃO	R\$ 4.747,53
15	MERCEDEZ	MPOLO VICINO	2009/2009	EDUCAÇÃO	R\$ 3.548,99
16	VOLKSWAGEN	MPOLO	2020/2021	EDUCAÇÃO	R\$ 5.284,29
17	M.BENZ	CAIO LG916	2018/2019	EDUCAÇÃO	R\$ 4.943,65
18	VW	15.190 EOD	2020/2021	EDUCAÇÃO	R\$ 5.199,72
19	M.BENZ	LO 916 ESC R	2022/2023	EDUCAÇÃO	R\$ 5.834,52
20	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT LT7	2023/2023	EDUCAÇÃO	R\$ 1.341,74
21	M. BENZ	CAIO LO 916.ORE	2022/2023	EDUCAÇÃO	R\$ 5.980,39
22	VOLKSWAGEN	NEOBUS 8.180E	2025/2025	EDUCAÇÃO	R\$ 6.231,68
23	VW	15.190 EOD ESCOLAR	2009/2010	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 3.364,60
24	VW	MASCA GRANMIN	2013/2014	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 3.492,47
25	FIAT	STRADA WORK	2018/2018	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 921,23
26	FIAT	DUCATO MINIBUS	2015/2016	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 1.849,40
27	RENAULT	KWID ZEN	2022/2023	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 938,44
28	RENAULT	MASTER	2025/2026	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 4.783,37
29	MARCOPOLO	VOLARE 8V ESCOLAR	2009/2009	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 1.458,82
30	RENAULT	KWID ZEN	2020/2021	FAZENDA	R\$ 923,30
31	FIAT	STRADA ENDURANCE	2022/2022	GOVERNO	R\$ 1.146,12
32	CAOA/CHERRY	ARRIZO 5T	2019/2019	GOVERNO	R\$ 1.299,77
33	CITROEN	AIRCROSS	2018/2019	GOVERNO	R\$ 1.299,77



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

34	FIAT	STRADADA ENDURAN	2025/2026	GOVERNO	R\$ 1.554,99
35	RENAULT	KWID	2019/2020	OBRAS	R\$ 921,56
36	IVECO	TECTOR 11-190	2020/2020	OBRAS	R\$ 3.927,83
37	VOLKSWAGE M	VW 24.260 CRM 6X2	2022/2023	OBRAS	R\$ 7.001,31
38	RANDON	RETROESCAVADEIRA RD 40651D	2017	OBRAS	R\$ 5.570,24
39	IVECO	DAILY 45170	2022/2023	SAÚDE	R\$ 3.602,20
40	RENAULT	KWID	2019/2020	SAÚDE	R\$ 921,56
41	RENAULT	MASTER – AMBULÂNCIA	2018/2019	SAÚDE	R\$ 5.702,66
42	RENAULT	MASTER MBUS	2021/2022	SAÚDE	R\$ 1.010,93
43	RENAULT	MASTER	2018/2019	SAÚDE	R\$ 5.702,66
44	FIAT	DOBLO AMBUL.	2013/2013	SAÚDE	R\$ 4.075,04
45	RENAULT	KWID	2019/2020	SAÚDE	R\$ 921,56
46	RENAULT	KWID	2019/2020	SAÚDE	R\$ 921,56
47	RENAULT	KWID	2019/2020	SAÚDE	R\$ 921,56
48	GM	MONTANA – AMBULÂNCIA	2018/2019	SAÚDE	R\$ 4.211,21
49	RENAULT	KWID	2019/2020	SAÚDE	R\$ 921,56
50	RENAULT	MASTER	2018/2019	SAÚDE	R\$ 2.781,15
51	RENAULT	KWID	2019/2020	SAÚDE	R\$ 921,56
52	RENAULT	MASTER AMBUL.	2018/2019	SAÚDE	R\$ 2.398,60
53	RENAULT	LOGAN	2020/2021	SAÚDE	R\$ 943,20
54	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT LTZ	2018/2018	SAÚDE	R\$ 1.022,80
55	NISSAN	NISSAN/V-DRIVE	2021/2021	SAÚDE	R\$ 1.295,48
56	VW	NOVA SAVEIRO	2016/2017	SAÚDE	R\$ 827,36
57	RENAULT	RENAULT MASTER	2022/2023	SAÚDE	R\$ 6.335,01
58	RENAULT	KANGOO EXPRESS	2016/2017	SAÚDE	R\$ 823,64
59	RENAULT	MASTER REVES	2023/2024	SAÚDE	R\$ 6.650,20
60	VOLKSWAGEN	SAVEIRO CD ROBUST	2023/2023	SAÚDE	R\$ 1.183,21
61	RENAULT	MASTER GREEN	2024/2025	SAÚDE	R\$ 6.813,81
62	MMC	L200 TRITON SPO GL	2022/2023	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 2.674,78
63	RENAULT	DUSTER INTENSE	2024/2025	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 1.663,85
64	RENAULT	DUSTER INTENSE	2023/2024	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 1.492,82
65	YAMAHA	XTZ250 TENERE	2013/2014	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 602,23
66	YAMAHA	XTZ250 TENERE	2014/2014	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 602,23
67	FIAT	STRADA WORK	2018/2018	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 1.010,93



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

68	FIAT	STRADA ENDURANCE	2022/2023	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 1.235,04
69	FIAT	STRADA ENDURANCE	2022/2023	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 1.235,04
70	RENAULT	MASTER EUROLAR	2012/2013	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.577,05
71	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA	-	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 7.220,95
72	XCMG	PÁ CARREGADEIRA	2022	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 6.455,53
73	XCMG	RETROESCAVADEIRA	2022	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 7.423,13
74	NEW HOLLAND	TRATOR TL5.808	2020	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.559,31
75	MASSEY FERGUSSON	TRATOR MF 5710C CABINADO	2022	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.920,35
76	VW	15.190 EOD ESCOLAR	2011/2011	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 3.856,45
77	IVECO	TECTOR 170E22 LIXO	2012/2013	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.618,05
78	IVECO	TECTOR 170E28	2018/2019	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 3.119,13
79	INTERN.	4400P7 6X4	2014/2014	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.261,64
80	IVECO	TRACTOR 170E28	2020/2020	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.221,75
81	FORD	FORD CARGO 1731	2018/2019	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.010,90
82	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	2014/2015	TURISMO, CULTURA E LAZER	R\$ 1.010,90
VALOR TOTAL - LOTE 01					R\$ 244.547,76

Ordem	MARCA	MODELO	ANO/MOD.	SECRETARIA	VALOR
1	CHEVROLET	CELTA 1.0L	2012/2012	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 649,89
2	FIAT	STRADA WORKING	2013/2013	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 649,89
3	VW	KOMBI ESCOLAR	2007/2007	EDUCAÇÃO	R\$ 649,89
4	VW	GOL 1.0	2007/2008	EDUCAÇÃO	R\$ 649,89
5	FIAT	DOBLO ATTR. 1.4	2012/2013	EDUCAÇÃO	R\$ 921,20
6	VW	KOMBI	1992/1993	ESPORTES, RECREAÇÃO E JUVENTUDE	R\$ 649,89
7	VW	KOMBI ESCOLAR	2002/2003	OBRAS	R\$ 649,89
8	VW	KOMBI ESCOLAR	2002/2003	OBRAS	R\$ 649,89
9	VW	13.150	2002/2002	OBRAS	R\$ 649,89
10	VW	SAVEIRO 1.6	2003/2003	OBRAS	R\$ 903,22
11	GM	CORSA SEDAN MAXX	2005/2006	OBRAS	R\$ 649,89
12	VW	KOMBI ESCOLAR	2007/2008	OBRAS	R\$ 649,89
13	VW	KOMBI	2007/2008	OBRAS	R\$ 649,89
14	FIAT	FIORINO AMBUL.	2008/2009	OBRAS	R\$ 960,33
15	FIAT	PALIO FIRE	2014/2014	SAÚDE	R\$ 649,89



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

16	RENAULT	KANGOO	2013/2014	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 938,43
17	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 649,89
18	CHERRY	QQ	2017/2018	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R\$ 649,89
19	FIAT	PALIO FIRE	2014/2014	SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 649,89
20	VW	KOMBI	2007/2008	TURISMO, CULTURA E LAZER	R\$ 649,89
21	FIAT	PALIO FIRE	2014/2014	TURISMO, CULTURA E LAZER	R\$ 649,89
VALOR TOTAL - LOTE 02					R\$ 14.771,31

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de emissão deste termo por até **12 (dozes) meses**, prorrogável **por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de **serviço contínuo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e **Decreto Municipal nº 4.446/2.026**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação apenas no que se refere a **serviços acessórios**, tais como: conserto de vidros, serviços de lataria e lanternagem, guincho, chaveiro, disponibilização de veículo reserva, troca de pneus, assistência 24 horas, entre outros serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição/contratação é de **R\$ 259.319,07 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e dezenove reais e sete centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão e recebimento das Apólice Securitária.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento das Apólice Securitária quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão das Apólice Securitária será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Havendo erro na apresentação das Apólice Securitária, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Apólice Securitária deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (se houver). Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em **06/03/2026**.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e **Decreto Municipal nº 4.446/2.026**;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
 - 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

- 8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD -

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.01.01	04.122.0001.2046	3.3.90.39
02.03.01	04.123.0003.2046	3.3.90.39
02.09.01	27.122.0017.2046	3.3.90.39
02.05.01	15.122.0006.2046	3.3.90.39
02.13.03	06.122.0020.2046	3.3.90.39
02.13.02	04.122.0021.2046	3.3.90.39
02.07.01	12.122.0008.2046	3.3.90.39
02.08.01	10.301.0016.2046	3.3.90.39
02.11.01	08.244.0018.2046	3.3.90.39
02.12.01	18.122.0019.2046	3.3.90.39
02.10.01	23.122.0005.2046	3.3.90.39
02.04.01	04.122.0004.2046	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Águas de Lindóia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Águas de Lindóia, 08 de maio de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA SA
Tiago Rodrigues